



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ n° 23.041.049/0001-98

O Parecer de Regularidade do CONTRATO n° 20259008
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP n° 9/2025-00002– Câmara Municipal de Uruará

Enoilce Baldo, brasileira, solteira portadora do CPF 205.039.032-72 e RG 4.339444-4 SSP/PR, servidora pública, residente e domiciliada à Rua Rui Barbosa, 99, centro, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Uruará – PA, nomeada nos termos da Portaria n° 015/2025, DECLARA, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Contrato N° 20259008, cujo o objeto é a aquisição de refeições pronta para atender a demanda da Câmara Municipal de Uruará/PA., referente ao Pregão Eletrônico SRP N° 9/2025-00002 SRP, celebrado entre a Câmara Municipal de Uruará e a empresa E. A. R. DA SILVA LTDA, CNPJ/MF: 23.437.139/0001-00 Inscrição Estadual: 15.502.496-5 Endereço: AV. ÂNGELO DEBIASI, S/N°, CENTRO - Uruará/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei n. 14.133/21 e demais instrumentos legais, correlatados, pelo que declara, ainda que o referido processo atende os requisitos da Resolução Legislativa n° 004/2024-CMU. Constatam as cláusulas necessárias:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
CNPJ n° 23.041.049/0001-98

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Estando o mesmo revestido de todas as formalidades legais, regularidade fiscal, contratação e publicidade, estando apto a gerar despesas.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Uruará-Pará, em 07 de março de 2025.

.....
Enoilce Baldo
Controladora Interna